



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

L I D O
Em 09 / 11 / 05
Assessoria do Plenário

PL 2170/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado João de Deus - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.
Em, 10 / 11 / 05.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.631, de 28 de julho de 2005, que institui no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar.

Assessoria
Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2170/05
Fls. Nº 01 RITA

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.631 de 28 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no calendário de eventos do Distrito Federal, o Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, a ser comemorado anualmente no dia 02 de julho, e a semana em que este dia estiver compreendido será denominada “Semana da Conscientização de Prevenção Contra Incêndio do Distrito Federal”.

§ 1º - Na semana de que trata o caput deste artigo, além das comemorações alusivas ao dia do aniversário da Corporação, poderão ser promovidas pelo Governo do Distrito Federal por intermédio da CBMDF, eventos sociais, culturais, artísticos e esportivos, que busquem integrar Corporação e Comunidade, bem como atividades que fomentem na população a consciência sobre a importância da prevenção contra incêndios, acidentes e demais sinistros de caráter doméstico ou não, assim como as seguintes solenidades:

- I – entrega de Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal “Imperador Dom Pedro II”;
- II – entrega do espadim “Marechal Souza Aguiar”;
- III – formatura de conclusão dos diversos cursos ministrados pela corporação;
- IV – dia do inativo da Corporação (04 de julho).”

Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal, suplementares se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.631 de 28 de julho de 2005, tendo em vista que pelos relevantes serviços prestados a comunidade o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é merecedor de não somente um dia para comemorar seu aniversário, mas de uma semana inteira dedicada a essa corporação denominada “Semana da Conscientização de Prevenção Contra Incêndio do Distrito Federal”.

Ainda, convém ressaltar que, ao instituir a presente Lei, a comunidade será privilegiada com as atividades proporcionadas pela Corporação na “Semana de Conscientização de Prevenção Contra Incêndios” compreendendo: palestras de conscientização, exposições e demonstrações de equipamentos de combate a incêndio, salvamento e emergência médica, atividades esportivas diversas, vistorias técnicas nas edificações verticais e horizontais do Distrito Federal, e outras com o objetivo de orientar e integrar instituição e comunidade.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares à aprovação deste importante projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2005.


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PMDB

